

de Contragarantia Mútuo a constituir através de operações no âmbito dos PO Fatores de Competitividade, Lisboa, Algarve, Açores e Madeira.

13 — Os termos e as condições das garantias mútuas e da contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo são definidos no protocolo a que se refere o n.º 16.

14 — O acesso à linha de financiamento INVESTE QREN é realizado através dos bancos que manifestem a vontade de aderir à sua utilização e celebrem para o efeito um protocolo de colaboração institucional com o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), constituindo a respetiva rede de balcões o balcão único de acesso.

15 — Com a adesão à utilização da linha de financiamento INVESTE QREN, os bancos ficam vinculados a:

- a) Promover e divulgar a linha de financiamento;
- b) Avaliar o risco da operação de financiamento, conceder e gerir os financiamentos;
- c) Mobilizar em cada operação de financiamento um valor de recursos próprios idêntico ao valor dos recursos do EQ;
- d) Submeter à entidade gestora da linha de financiamento os pedidos de financiamento para efeitos de avaliação do seu enquadramento nas condições fixadas pelo presente despacho;
- e) Acordar condições de financiamento com os mutuários conformes com os termos e as condições que constem do protocolo de colaboração institucional;
- f) Dar uma utilização aos recursos financeiros do EQ transferidos pelo IFDR exclusivamente conforme com os termos do protocolo de colaboração institucional;
- g) Reembolsar o IFDR dos recursos financeiros do EQ recebidos, de acordo com os planos de financiamento acordados com cada um dos mutuários;
- h) Reembolsar o IFDR dos juros incidentes sobre os recursos do EQ, calculados com base numa taxa de juro correspondente à suportada pela República Portuguesa no âmbito do EQ, nas atuais condições no valor de 4,369 %, acrescida de uma margem de 20 pb;
- i) Facultar as informações pontuais ou periódicas, nos formatos e nos prazos que constarem do protocolo de colaboração institucional;
- j) Promover as diligências usuais, inclusive judiciais, necessárias e tendentes à recuperação junto da empresa dos montantes por esta devidos, nomeadamente, o valor do capital, juros e valores bonificados, nos casos em que tal se aplique, relativos à componente de recursos do EQ, em igualdade de condições com a componente de recursos próprios do banco.

16 — O modelo de protocolo de colaboração institucional para regular a participação dos bancos aderentes é celebrado entre estes, o IFDR, a entidade gestora da linha de financiamento INVESTE QREN e as entidades prestadoras de garantias mútuas, sendo a sua minuta aprovada pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional.

17 — É designada como entidade gestora da linha de financiamento INVESTE QREN a sociedade SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., com sede no Porto, na Rua do Prof. Mota Pinto, n.º 42 F, sala 211, pessoa coletiva n.º 503271055.

18 — Compete em especial à entidade gestora da linha de financiamento INVESTE QREN:

- a) Verificar o enquadramento de cada operação de financiamento nas condições de elegibilidade do EQ;
- b) Aferir do cabimento de cada operação de financiamento no *plafond* de *minimis* do beneficiário;
- c) Processar o pagamento das bonificações das comissões de garantia mútua, nos casos aplicáveis;
- d) Assegurar e articular a participação dos bancos nos termos do protocolo de colaboração institucional;
- e) Enviar ao IFDR a informação necessária para a formulação das propostas de aprovação *ex post* das operações de financiamento pela CCS e pelo BEI;
- f) Assegurar um sistema de informação que garanta a observância das regras de interoperabilidade na troca da informação para o efeito relevante;
- g) Produzir a informação regular de execução e acompanhamento, nos termos a indicar pelo IFDR;
- h) Apoiar a realização das ações de coordenação e supervisão a exercer pelo IFDR;
- i) Apoiar a realização das ações de controlo e de auditoria que incidam sobre a linha de financiamento INVESTE QREN.

19 — As operações de financiamento integradas na linha de financiamento INVESTE QREN são sujeitas a um processo de validação *ex post* da CCS, numa regularidade mensal, e posterior submissão à aprovação do BEI.

20 — Os recursos financeiros do EQ que integram a linha de financiamento INVESTE QREN são transferidos para os bancos pelo IFDR numa periodicidade mensal, com base na informação recebida da entidade gestora da linha.

21 — O protocolo de colaboração celebrado entre o IFDR e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, previsto no n.º 24 do despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, deverá ser revisto para acolher e regular os fluxos financeiros entre estas entidades em conformidade com o disposto no presente despacho para a linha de financiamento INVESTE QREN.

22 — O acesso à linha de financiamento ao SCTN é efetuado nos termos do despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

23 — O financiamento ao SCTN é efetuado na modalidade de financiamento reembolsável, de acordo com as condições específicas constantes do despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

24 — O acesso à linha de financiamento INVESTE QREN vigora pelo prazo de até seis meses, podendo este prazo ser extensível por até dois períodos de mais seis meses, mediante despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores.

25 — O acesso à linha de financiamento ao SCTN tem início em 1 de outubro do corrente ano e decorre pelo prazo de 30 dias.

26 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato à data da sua publicação.

6 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206413534

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12749/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 31 de agosto de 2012, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 1 ano, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Elga Pires Rodrigues, assistente técnica do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com início a 1 de setembro de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206406909

Despacho (extrato) n.º 12750/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 18 de setembro de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi o Senhor Christian Jauk nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Graz, dependente da Embaixada de Portugal em Viena.

21 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206407435

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12751/2012

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao Ex-Segundo-sargento MIL 00149566, José Madeira Serafim.

23 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206405678